



SEMAR

SECRETARIA ESTADUAL
DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 0861/2020

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, localizado na Rua Projetada, s/n, Centro, CEP 64.765-000, no município de João Costa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para realizar as obras e serviços de **Recuperação e Regularização de estrada vicinal com revestimento primário, com extensão total de 84.419,17 M**, a ser executada no trecho listado no quadro a seguir, zona rural, município de João Costa, Estado do Piauí por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

Carvalho Neto

Item	Trechos	Largura(m)	Extensão(m)
01	PI – 466/ Malhada Alta / BR-020	6,00	7.635,09
02	PI – 466 / Aroeira	6,00	1.475,26
03	PI – 466 (Mocambo) / Mosqueiro	6,00	2.226,94
04	Arlindo / Boa Vista	6,00	947,47
05	Boa Vista / Temístocles	6,00	1.118,46
06	Boa Vista / Lajeiro	6,00	4.225,98
07	Sede do município / Baixa do Caxé	6,00	8.333,24
08	Baixa do Caxé / Arco dos Porcos	6,00	14.097,80
09	Toca / Arara	6,00	1.860,00
10	Toca / Tabuleiro	6,00	311,94
11	Sede do município / Tabuleiro	6,00	761,97
12	Tabuleiro / Toca	6,00	553,32
13	Tabuleiro / Pé do Morro	6,00	1.457,58
14	Sede do município / Travessão	6,00	3.592,65
15	Travessão / Vereda Felipi	6,00	2.290,47
16	Vereda Felipi / BR – 020 (Estrada do Pajeú)	6,00	12.381,35
17	Cambraia / Umburana	6,00	2.816,72
18	Umburana / Alegre	6,00	15.956,78
19	Santo Inácio / Pocinho	6,00	2.376,15
Total			84.419,17 m

Esta Dispensa tem como base as informações declaradas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, constante do Requerimento de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental, protocolado nesta SEMAR-PI sob o Processo nº AA.130.1.004260/20 - 83, de 18 de agosto de 2020.

O referido empreendimento continua sujeito ao cumprimento ambientais vigentes, à fiscalização exercida pelos órgãos competentes, bem como do atendimento das demais exigências legais.



SEMAR

SECRETARIA ESTADUAL
DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

Deve-se manter uma cópia deste documento no local onde se encontra instalado o empreendimento/atividade. E, no caso de haver qualquer alteração no projeto deverá ser informada à SEMAR-PI.

Observação 1

O desenvolvimento do empreendimento/obra está restrito ao pedido protocolado por meio do processo original, nesta SEMAR analisado, não devendo ocupar áreas de interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental.

Observação 2

A utilização de fontes hídricas para abastecimento ou outros fins designados em projeto, o empreendedor deverá regularizar as mesmas em procedimento próprio, por meio de Licenciamento Ambiental ou outro procedimento administrativo adequado, bem como deverá solicitar Outorga da Água nesta SEMAR.

Observação 3

A presente Declaração isenta o empreendimento da necessidade de obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Teresina (PI), 29 de setembro de 2020.

Cândida Carolina de Castro Macêdo
Gerente de Licenciamento Ambiental
GL/DLF/SMA/SEMAR-PI